



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de março de 2023
(OR. en)

7119/23

COH 26
FIN 289
RELEX 314
ELARG 19
POLGEN 26
DEVGEN 51

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	7 de março de 2023
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6564/23
Assunto:	Relatório Especial n.º 27/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Apoio da UE à cooperação transfronteiriça com os países vizinhos – Ajuda valiosa, mas a execução começou muito tarde e há problemas de coordenação a resolver" – Conclusões do Conselho (7.3.2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 27/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Apoio da UE à cooperação transfronteiriça com os países vizinhos – Ajuda valiosa, mas a execução começou muito tarde e há problemas de coordenação a resolver", aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua 3935.ª reunião, em 7 de março de 2023.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre o Relatório Especial n.º 27/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
"Apoio da UE à cooperação transfronteiriça com os países vizinhos – Ajuda valiosa, mas a
execução começou muito tarde e há problemas de coordenação a resolver"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 27/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão Europeia (a seguir designada por "Comissão") e do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) ao relatório;
2. REAFIRMA que a cooperação transfronteiriça é um elemento fundamental da política europeia de vizinhança, apoiando os países vizinhos situados ao longo das fronteiras externas da União Europeia, e RECONHECE a sua importância para o reforço das boas relações de vizinhança, sem deixar de notar as particularidades, as especificidades geográficas e os diferentes níveis de desenvolvimento político e institucional dos países vizinhos;
3. OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou se o apoio prestado pela UE por meio dos programas de cooperação transfronteiriça de 2014-2020, financiados através do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV), foi eficaz no reforço da cooperação territorial ao longo das fronteiras externas da UE. Dos 15 programas, o Tribunal avaliou os três programas com maior dimensão nas regiões setentrional, oriental e meridional, e concentrou-se em determinar se:
 - Os programas visaram necessidades e prioridades claramente assinaladas que eram comuns às regiões fronteiriças e complementaram outros programas financiados pela UE;
 - Os projetos foram seleccionados e executados de forma eficiente e eficaz;
 - A Comissão e as autoridades de gestão utilizaram eficazmente os mecanismos de acompanhamento e avaliação e retiraram ensinamentos com vista a reforçar a gestão dos programas para o período de 2021-2027;

4. RECONHECE que os resultados e as recomendações desta auditoria visam servir de base à configuração e execução dos programas Interreg NEXT propostos para o período de financiamento de 2021-2027;
5. INCENTIVA o intercâmbio de boas práticas e a plena utilização das fontes de assistência técnica pertinentes, incluindo o instrumento "Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações" (TAIEX);
6. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
 - Os programas transfronteiriços com países vizinhos financiados pela UE no período de 2014-2020 prestaram um apoio pertinente e valioso às regiões de ambos os lados das fronteiras externas da União, tendo assegurado o equilíbrio geográfico dos beneficiários dos projetos;
 - Os programas avaliados apontaram prioridades e selecionaram objetivos temáticos que estavam em consonância com as necessidades das regiões fronteiriças em questão, e os projetos foram selecionados e executados de forma eficiente, eficaz e transparente;
 - Se verificou uma ampla participação dos parceiros e das partes interessadas no desenvolvimento e na execução dos programas de cooperação transfronteiriça do IEV;
 - A coordenação operacional com outros programas financiados pela UE, bem como com políticas, iniciativas e estratégias macrorregionais, pode ser melhorada;
 - O quadro de acompanhamento após o encerramento dos projetos deve ser mais orientado para os resultados e captar a sustentabilidade dos resultados;
 - O quadro legislativo para o período de 2021-2027 tem em conta os ensinamentos retirados dos períodos de programação anteriores;

7. COMPARTILHA a opinião que a Comissão exprimiu nas suas respostas às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- Os programas de cooperação transfronteiriça do IEV permitiram uma cooperação que, de outro modo, não teria ocorrido ou teria enfrentado dificuldades por razões políticas;
 - A integração da cooperação transfronteiriça do IEV no quadro global do Interreg no âmbito da política de coesão no período de 2021-2027, bem como o quadro legislativo correspondente, enfrentam algumas das deficiências identificadas pelo TCE, tais como o início tardio dos programas, as insuficiências no acompanhamento ou o acesso insuficiente às ferramentas de comunicação antifraude por parte dos países terceiros;
 - O procedimento simplificado para os grandes projetos de infraestruturas deve ser considerado de forma positiva;
 - O Interreg constitui uma ocasião única para que a Ucrânia e a República da Moldávia, países aos quais foi concedido o estatuto de candidato à adesão à UE, façam diretamente parte dos programas de gestão partilhada;
 - Todas as atividades de cooperação da UE com a Rússia e a Bielorrússia, incluindo a preparação dos programas de cooperação para 2021-2027, estão suspensas;
8. SALIENTA que, devido à guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia, os Estados-Membros e as suas regiões limítrofes da Rússia e da Bielorrússia, bem como os que fazem fronteira com a Ucrânia e com a República da Moldávia, enfrentam uma série de desafios económicos e sociais específicos, e CONSIDERA que esses desafios deverão ser analisados de forma mais aprofundada, a fim de serem tratados adequadamente;

9. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, e CONVIDA a Comissão a:

- Reforçar a participação do SEAE e das delegações da UE no trabalho dos comités de programação e de acompanhamento do Interreg NEXT;
 - Permitir que os organismos antifraude de países terceiros comuniquem eventuais irregularidades diretamente através do sistema de gestão de irregularidades;
 - Dar orientações sobre o acompanhamento da sustentabilidade dos projetos após o respetivo encerramento.
-